



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 37/2021

Objeto: **AUTOR: Vereadora Tania Niclotte**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA
MULHER NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ
DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Entrada: 07/12/2021

Autor: _____

_____/_____/_____
Dia Entrada



GABINETE DA VEREADORA
TANIA NICLOTTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S - Centro

☎ (65) 3311-4600

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número
1ª Discussão () Única.....() / /								37/2021
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor VEREADOR: TANIA NICLOTTE, ELAINE ANTUNES, DONA NEIDE E SANDRA GARCIA								
PROTOCOLO: Recebi em: 07/12/2021 _____ Secretário								

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tangará da Serra, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de

(Handwritten signature)

todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º - A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será implantada com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre sociedade civil e os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único - Na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas, políticas públicas, no aprimoramento da gestão pública serão consideradas os objetivos e as diretrizes propostos.

Art. 3º - São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento da Mulher:

I - Reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

II - A complementaridade, transversalidade e a integração intersetorial dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e dos organismos bipartite de controle social;

III - Adoção de estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, e com organismos nacionais e estrangeiros para implantação desta política;

IV - Ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, proporcionando qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;

V - Incentivo a participação efetiva da mulher na política;

em competições nacionais e internacionais;

VII – Estabelece liderança corporativa sensível á igualdade de gênero no mais alto nível;

VIII – Garantir as mulheres os serviços essenciais em igualdade;

IX – Apoio ao empreendedorismo e promoção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;

X – Promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas a comunidade a ao ativismo social;

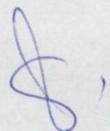
XI – Documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero; e

XII – Ajudar na implantação políticas públicas voltadas á saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Art. 4º - A política municipal de empoderamento da mulher deve ser formulada e implementada pela abordagem e coordenação intersetorial, que articula as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente dos direitos da mulher.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário das deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Tania Niclotte
TaniaNiclotte
VEREADORA

Elaine Antunes
Vereadora
ELAINE ANTUNES

Sandra Garcia
Vereadora
SANDRA GARCIA

Dona Neide
Vereadora
DONA NEIDE

JUSTIFICATIVA

Apesar de avanços obtidos a partir da Carta de 1988, que afastou medidas discriminatórias que, a pretexto de proteger o trabalho da mulher, contribuía para a sua exclusão, a participação da mulher no mercado de trabalho brasileiro ainda é desigual, e enfrenta desafios como desigualdade salarial e menor participação em cargos de liderança. O empoderamento feminino pode ser definido como o processo em que a mulher se apropria de seu direito de existir na sociedade.

Essa realização do seu papel no mundo engloba as várias partes da vida de uma mulher: profissional, familiar, conjugal e também a maneira como a mulher vê a si mesma e é vista pelos outros integrantes da sociedade. Tomar ações de empoderamento feminino significa estimular mais igualdade salarial e de oportunidades no mercado de

[Handwritten mark]

trabalho, proporcionar acesso igualitário à educação para ambos os gêneros, promover a educação familiar que represente a mulher não apenas como dona de casa ou sexo frágil, transmitir valores de dignidade e integridade feminina, entre outras medidas.

Além disso, o empoderamento feminino nada mais é do que a mulher agir, ser vista e ver a si mesma como parte importante, independente e igualitária da sociedade, sendo respeitada, valorizada e tendo os seus direitos assegurados em todas as esferas da sociedade. O empoderamento feminino é um termo que vem ganhando visibilidade nos últimos anos. Se antes as mulheres não tinham espaço para demonstrar seu total valor, hoje elas já provaram que podem atuar em áreas que eram dominadas pelos homens.

Mesmo com o assunto em alta, no entanto, não é difícil encontrar ainda ambientes tradicionais e conservadores, onde existem barreiras com relação à liberdade de escolha das mulheres. Ciente do papel das empresas para o crescimento das economias e para o desenvolvimento humano, a ONU Mulheres e o Pacto Global criaram os "Princípios de Empoderamento das Mulheres". Esses princípios ajudam as empresas e os governos a criarem, estimularem e fiscalizarem políticas de igualdade de gênero. Não se trata de colocar as mulheres acima dos homens, e sim, de garantir que todos tenham as mesmas oportunidades, gratificações e responsabilidades, independente do gênero. São eles:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.

1

4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

A última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Brasil, Pnad, mostrou que as mulheres são 51,4% da população e respondem pelo sustento de 37,3% das famílias. O IBGE estima que elas ainda tenham, em média, cinco horas semanais de trabalho a mais que os homens, referentes aos trabalhos domésticos. Mesmo assim, ganham menos que os homens e ocupam menos posições de chefia (apenas 7,4%, segundo a FGV). Com esses dados, fica clara a desigualdade de gênero, sendo assim, se faz necessária à adoção de ações no sentido de alterar esse quadro de baixa participação feminina no mercado de trabalho.

Neste sentido, peço colaboração dos nobres Pares para aprovação desta propositura, que tem como finalidade estabelecer diretrizes, normas gerais, bem como critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres. A presente proposição é a nossa contribuição ao enriquecimento dessa Agenda positiva, que o Poder Legislativo precisa adotar para a superação da desigualdade de gênero no Brasil.

Diante disso, faz-se necessário a aprovação do presente projeto com escopo único de realizar a implantação do



empoderamento das mulheres no município de Tangara da Serra. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para a aprovação do referido projeto de Lei em **Tramitação normal.**

Plenário das deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Tania Niclotte
Tania Niclotte
VEREADORA

Elaine Antunes
Vereadora
ELAINE ANTUNES

Sandra Garcia
Vereadora
SANDRA GARCIA

Dona Neide
Vereadora
DONA NEIDE